



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023**

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a criação e implantação da Guarda Civil Municipal, regulamenta emprego público e dá outras providências”.**

**Art. 1º** O inciso IX, do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10...*

*I - ...*

*II - ...*

*III - ...*

*IV - ...*

*V - ...*

*VI - ...*

*VII - ...*

*VIII - ...*

*IX - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 02 de fevereiro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a criação e implantação da Guarda Civil Municipal, regulamenta emprego público e dá outras providências”.

A presente propositura tem por objetivo alterar os pré-requisitos para o preenchimento das vagas da Guarda Civil Municipal.

A idade máxima exigida para os ingressantes da Guarda Civil Municipal passa de 30 para 35 anos de idade. A alteração ora proposta faz-se indispensável, em virtude da necessidade de regulamentação, visando atender às exigências estabelecidas em legislação federal.

Considerando a urgência e necessidade de abertura de Concurso Público Municipal, a fim de atender as demandas da municipalidade, solicitamos aos senhores Vereadores que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



